

Lei
388

"Lei nº 296/60"
(Modifica a tabela da carne de gado e suíno)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 296/60, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir desta data, a seguinte tabela para venda da carne de gado e suíno nos açougues desta cidade:

Carne de gado sem osso, por quilo	cr\$ 70,00
Carne de gado com osso, por quilo	cr\$ 40,00
Filet onigerson, por quilo	cr\$ 80,00
Fígado, por quilo	cr\$ 60,00

Carne de suíno, por quilo cr\$ 70,00

Art. 2º - O comerciante fica na obrigação de cortar quantos trouxer e dianteiros ao mesmo tempo.

Art. 3º - A inobservância dos preços em transgressão dos artigos acima importará na multa de cr\$ 1.000,00 ao comerciante.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1960

Antônio Vieira Bicalho
Vice - Presidente da Câmara em exercício.